SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

REF. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1161
DECISÃO Nº: 329/2019
PROCESSO FISCAL Nº: 23256305/2017 (PROT. Nº 320898/2017-RECURSO)
INTERESSADO : **ELETROFONTES COMÉRCIO E MANUTENÇÕES LTDA-ME**

EMENTA: **APROVA a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R$ 646,39, APLICADA À ELETROFONTES COMÉRCIO E MANUTENÇÕES LTDA-ME,** PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CREA-PA".

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1161, de 12/12/2019, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23256305/2017 (PROT. Nº 320898/2017-RECURSO)-ELETROFONTES COMÉRCIO E MANUTENÇÕES LTDA-ME.** *Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 359/2018-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, NO VALOR DE R$646,39, APLICADA A REQUERENTE" (Art. 1º da Lei Federal nº 6496/77).* **DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE O PARECER DO RELATOR** Conselheiro Eng. Agrônomo DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, nos seguintes termos: *"Trata o presente processo impetrado contra a Decisão n° 359/18-CEEC, por falta de ART de Obra e Serviço por Pessoa Jurídica pela Empresa Eletrofontes Comércio e Manutenções LTDA-ME;* ***Considerando*** *que o Processo encontra-se instruido em conformidade com a Legislação Aplicada;* ***Considerando*** *a Decisão n°359/18-CEEC, que manteve o Auto de Infração;* ***Considerando*** *que a autuada em sua defesa protocolada tempestivamente, informou que não haveria necessidade de registro de ART em suas atividades;* ***Considerando*** *os argumentos do Recurso, o qual não foram encontrados fundamentos, uma vez que, há elementos comprobatórios que ensejaram o prosseguimento do processo, em razão da falta de registro de ART e, conseguentemente, o não pagamento da referida multa até o presente momento;* ***Considerando*** *o Parecer da Procuradoria Jurídica que recomendou o prosseguimento do processo em razão dos fatos constantes nos Autos; Após análise criteriosa do presete processo, com base na Legislação Aplicada e nas considerações mencionadas acima,* ***NOS MANIFESTAMOS PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E PAGAMENTO DA MULTA NO VALOR DE R$646,39, DEVIDAMENTE CORRIGIDA NA FORMA DA LEI"***. **Presidiu a Sessão** o Engenheiro Civil **CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES.** Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: **Engenheiros Civis:** ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ALYSSON VALENTE DOS SANTOS, ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIRA JR., ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, DANILO DA SILVA BEGOT, JACQUES RODRIGUES MARTINS, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, PEDRO COELHO DA MOTA NETO, TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA e TATIANE TORRES DE MADEIRO; **Engenheiros Eletricistas:** ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE e MARIO COUTO SOARES; **Engenheiro Civil/Seg. do Trab.** RUI DINAMAR ANDRADE; **Engenheiros Mecânicos e Metalúrgicos:** LEONY LUIS LOPES NEGRÃO, NEWTON SURE SOEIRO, RAIMUNDO NONATO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS e RICARDO JOSE LOPES BATISTA; **Engenheiros Navais:** GELSON FERREIRA DA SILVA NETO, BRENO FARIAS DA SILVA e LUCCA SOARES DO VALE MIRANDA; - **Geólogos:** JOSE MARIA DO NASCIMENTO PASTANA; **Engenheiros Agrônomos:** CELSO SHIGUETOSHI TANABE, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, DINALDO RODRIGUES TRINDADE e PEDRO PAULO DA COSTA MOTA; **Engenheiros Florestais:** ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA, MARLON COSTA DE MENEZES E TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI. //

Cientifique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 12 de Dezembro de 2019.

Engenheiro Civil Carlos Renato Milhomem Chaves
Presidente do CREA/PA